



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



– **LEI Nº 3.916, DE 23 DE MARÇO DE 2010** –

“Institui a Semana Municipal da Música Instrumental e dá outras providências”..

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída, em Pirassununga, a Semana Municipal da Música Instrumental “Pró Música”, a ser comemorada no mês de maio a cada ano.

Art. 2º O evento será realizado pelas Secretarias Municipais de Cultura e Turismo e de Educação, em parceria com as formações musicais civis e militares do Município, com o objetivo de incentivar o desenvolvimento da música instrumental, despertar novos talentos, orientar e capacitar alunos avançados, músicos, professores, compositores e regentes, formar platéias e ampliar o acesso da população a boa música.

Art. 3º A Semana Municipal da Música Instrumental “Pró Música” realizará concertos musicais de forma concomitante no Teatro Municipal Cacilda Becker, Centro de Convenções de Pirassununga, Conservatório Municipal Cacilda Becker, Academia da Força Aérea, escolas, praças públicas e outros locais de conveniência da organização responsável.

Art. 4º As Secretarias de Cultura e Turismo e de Educação, em parceria com as lideranças musicais e instituições locais, poderão coordenar as seguintes ações:

I - promover palestras, workshops e máster-classes ministrados por personalidades de expressão nacional, dirigidos a professores, alunos avançados, músicos, regentes, compositores e arranjadores de Pirassununga e região;

II - promover concertos gratuitos, marcados pelo alto nível, com o objetivo de levar a boa música a todos os segmentos, desmistificando o conceito de que a música instrumental é uma arte elitista;

III - promover concertos e recitais didáticos para alunos das redes públicas de ensino.

Art. 5º O Executivo Municipal fica autorizado a baixar decreto regulamentando a presente Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



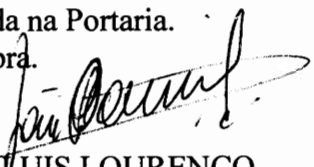
Art. 6º As despesas decorrentes com a execução desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente se necessárias.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 23 de março de 2010.


- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.


JORGE LUIS LOURENÇO.
Secretário Municipal de Administração.
dag/.